



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 26/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço à Praça JK, n.106, Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, CPF: 002.515.486-94, residente neste município, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, João Victor Castilho Araújo, CPF: 099.271.446-01, situada na Avenida Minas Gerais, nº 60, Distrito de Cava Grande, em Marliéria/MG, doravante denominada simples LOCADOR, nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel de propriedade de João Victor Castilho Araújo situado na Avenida Minas Gerais, nº 60, Distrito de Cava Grande, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

O prazo do presente contrato é a partir da assinatura do contrato, com termo final estipulado para 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço mensal do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2 – O valor estipulado total da locação considerando vigência por 10 meses é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do LOCADOR, e serão realizados até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 – O preço do aluguel é fixo para os doze meses iniciais de locação.

5.2 – Havendo prorrogação do contrato, o valor da locação será reajustado com base nos índices oficiais adotados para reajusta de locação, garantido o percentual mínimo de reajuste equivalente ao IGPM – FGV acumulado no período da locação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 – *São obrigações do LOCATÁRIO:*

I – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

III – Arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.

IV – Arcar com as despesas do fornecimento de energia elétrica durante a vigência deste contrato.

### 6.2 – São obrigações do LOCADOR:

I – Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

II – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

III – Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluptuárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

IV – Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.

V – No caso de venda ou alienação do imóvel locado, o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a exigência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (item 5.2).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02.06.03 10.122.0119.2044 3.3.90.36.00 FICHA 221 FONTE: 1.02.00

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844-1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

11.1 – Justifica-se a celebração do presente instrumento contratual para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

11.2 – O imóvel objeto deste contrato é o mais adequado por encontrar-se na parte central da cidade, sendo, portanto, de fácil acesso à população e com características que atende a finalidade a que se destina.

11.3 – A contratação de locação de imóvel através de dispensa é prevista no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Marliéria, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

12.3 – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e s regas de Direito Civil.

12.4 - O foro da Comarca de Timóteo será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Marliéria, 01 de março de 2021.

---

Hamilton Lima Paula  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

---

João Victor Hugo Castilho  
CPF: 099.271.446-01  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_